

nos arts. 183, II do RJU. Todavia diante da necessidade de serviço, que seja convertida a pena de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração; pugnou ainda pela Absolvição Sumária, dos servidores J.M.C. (M.F. 57210043) e E.B. (M.F. 5954068), levando em consideração que antes o perscrutado no presente feito a Comissão Processante não vislumbrou indícios mínimos de responsabilidade subjetiva ( conduta omissiva ou culposa) na conduta dos supramencionados, visto que estavam no quarto de hora de descanso; por fim pugnou pelo arquivamento por perda de objeto, em desfavor do ex servidor A.F.C. (M.F.) tendo em vista o encerramento de vínculo deste com a SEAP/PA, logo a impossibilidade do exercício do poder disciplinar, a Douta Comissão recomendou que, caso o ex-servidor retorne ao quadro funcional desta SEAP, a instrução deve continuar.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO dos servidores dos servidores J.R.M.C. (M.F. 57210043) e E.B. (M.F. 5954068), levando em consideração que antes o perscrutado no presente feito a Comissão Processante não vislumbrou indícios mínimos de responsabilidade subjetiva ( conduta omissiva ou culposa) na conduta dos supramencionados, visto que estavam no quarto de hora de descanso; APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO pelo prazo de 06 (seis) dias, em desfavor do servidor Z.F.F.(M.F. 5936495). Convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento), por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o citado servidor no exercício normal de suas funções, por infração aos arts. 177, IV, c/c art. 189 e 190, XIX da Lei 5.810/1994-RJU; ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO em face do ex-servidor A.F.C.P. (M.F. 5938102) com fulcro na portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, e, em caso de retorno do citado servidor, após a devida comunicação da Diretoria de Gestão de Pessoas, que seja dada continuidade da instrução deste Processo Administrativo Disciplinar nº5504/2020;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709868**

**PORTARIA Nº 1315/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 24 de setembro de 2021.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5990/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.A.M.V. (M.F.5953890), lotado na Central de Triagem Masculina de Marabá – CTMM, acerca de assinar indevidamente a folha de frequência do mês de janeiro de 2021. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do servidor. Sendo esta falta grave, desse modo, recai em tese, tal conduta amolda-se aos arts. 177, I, IV, c/c art. 189, caput, art. 190, IV e XII, todos do RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela absolvição do servidor A.A.M.V. (M.F.5953890);

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO do servidor A.A.M.V. (M.F.5953890), Agente Penitenciário, com esteio no art. 221, §1º, da Lei 5.810/1994-RJU e o consequentemente arquivamento do presente feito;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709870**

**PORTARIA Nº 1313/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 24 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5984/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores J.D.F.A. (M.F.5868971); P.H.V.S. (M.F. 5892857); J.L.B.S. (M.F. 5954003) e M.R.F. (M.F. 5906312), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, acerca da suposta quebra de procedimento de segurança, durante revista no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí, em 31/05/2021. Os servidores incidiram, em tese, a inobservância ao art. 177, inciso VI c/c art. 189 e art. 190, inciso VII, todos da Lei 5.810/1994-RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, pugnou pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias em desfavor do servidor J.D.F.A. (M.F. 5868971), diante da necessidade de serviço, que seja convertida a pena de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração; pugnou ainda, pela aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias em desfavor dos servidores M.R.F. (M.F. 5906312), P.H.V.S. (M.F. 5892857) e J.L.B.S. (M.F. 5954003), convertida a pena de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO pelo prazo de 60 (sessenta) dias em desfavor do servidor J.D.F.A. (M.F. 5868971), Diretor, diante da necessidade de serviço, CONVERTIDA A PENA DE SUSPENSÃO EM MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, por infração ao disposto no art. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, todos da Lei nº

5.810/1994-RJU; APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias em desfavor dos servidores M.R.F. (M.F. 5906312), Policial Penal, P.H.V.S. (M.F. 5892857), Gerente de Segurança, e J.L.B.S. (M.F. 5954003), Policial Penal, CONVERTIDA A PENA DE SUSPENSÃO EM MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, por infração ao disposto no art. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, todos da Lei nº5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar os autos acerca da penalidade recomendada ao servidor J.D.F.A. (M.F. 5868971) ao Gabinete/SEAP, para a devida anuência conforme disposto no art. 197, II, da Lei nº 5810/1994;

Art. 3º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e a Comissão de Estágio Probatório acerca dos servidores M.R.F. (M.F. 5906312), Policial Penal e J.L.B.S. (M.F. 5954003), Policial Penal;

Art. 4º - Encaminhar cópia integral dos autos à DECRIF e ao Ministério Público para conhecimento e providências;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709863**

**PORTARIA Nº 1316/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 27 de setembro de 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5658/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor M.V.S. (M.F. 5869030), Coordenador de Segurança, lotado no Centro de Recuperação Regional de Paragominas - CRRPA, em razão da suposta agressão verbal em desfavor de outrem, conforme apurada na Sindicância Administrativa Investigativa nº 5491/2020-CG/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, inciso VI c/c art. 189, todos do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do encerramento de vínculo do servidor com esta SEAP/PA, recomendou o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, e em caso de retorno deste ao quadro funcional desta SEAP que prossiga a continuidade da instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, com fulcro na portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, em face do servidor M.V.S. (M.F. 5869030), e, em caso de retorno deste ao quadro funcional desta SEAP/PA que se prossiga a continuidade da instrução processual desta Sindicância Administrativa Disciplinar nº5658/2020;

Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do ex-servidor M.V.S. (M.F. 5869030), e, conforme portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE nº34038, de 19/11/2019, em caso de retorno do citado servidor, esta Corregedoria deverá ser imediatamente comunicada para que se prossiga a continuidade da instrução processual desta Sindicância Administrativa Disciplinar nº5658/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 709860**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 2243/21-DGP/SEAP, de 10/09/21**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de nº 595/21-GAB/SEAP, de 08/06/21. RESOLVE: CONCEDER de acordo com o Art. 72, Inciso XIV c/c Art. 77, inciso I e Art. 81 todos da Lei 5.810 de 24/01/94 (Regime Jurídico Único), aos servidores abaixo relacionados, LICENÇA SAÚDE, a serem gozadas no período determinado conforme abaixo:

Nº-NOME-MATRICULA-PERÍODO

- 1-ADAILSON SILVA DE ABREU-5953863-14/06/2020 A 23/06/2020
- 2-ALESSANDRA VELOSO FONSECA-5924027-19/06/2020 A 24/06/2020
- 3-ALESSANDRO HERUNDINO PEREIRA RODRIGUES-5950202-20/10/2020 A 25/10/2020
- 4-ALEX DOS SANTOS GONDIM-5954228-05/04/2020 A 10/04/2020
- 5-ALEXSANDRO BEZERRA MADEIRA-5954241-17/09/2020 A 22/09/2020
- 6-ALMEIRISTON ALAIR BARBOSA-5923436-20/07/2020 A 02/08/2020
- 7-ANA DOROTEIA MARQUES LOBO-5086825-29/09/2020 A 13/10/2020
- 8-ANA RAQUEL SILVA SOUSA-5949830-17/09/2020 A 21/09/2020
- 9-ANATALICE DO CARMO DA COSTA-57212530-20/01/2021 A 18/02/2021
- 10-ANDERSON CARRERA ALEIXO-5949757-20/06/2020 A 29/06/2020
- 11-ANDERSON CARRERA ALEIXO-5949757-21/07/2020 A 26/07/2020
- 12-ANDERSON LEAL CARDOSO-5922513-09/09/2020 A 22/09/2020
- 13-ANDRE PARENTE DA SILVA-5950943-05/10/2020 A 08/10/2020
- 14-ANDREI RANIERY PEREIRA TEIXEIRA-5902434-12/09/2020 A 18/09/2020
- 15-ANTONIO BARATA PINTO JUNIOR-8090266-04/07/2020 A 17/07/2020
- 16-ANTONIO CONCEIÇÃO MACHADO FILHO-5954373-03/09/2020 A 12/09/2020
- 17-ARILSON WAND FURTADO DA SILVA-5954215-21/10/2020 A 30/10/2020
- 18-ARILSON WAND FURTADO DA SILVA-5954215-06/10/2020 A 20/10/2020
- 19-AUGUSTO SACRAMENTO DE QUEIROZ-5898632-14/10/2020 A 22/10/2020
- 20-BENEDITO CARLOS XAVIER-43435-01/12/2020 A 15/12/2020
- 21-DANIELLE MORAES BAIA RODRIGUES -5952462-09/09/2020 A 14/09/2020
- 22-DANYELLY RODRIGUES DA SILVA-5954189-19/09/2020 A 29/09/2020
- 23-DOROTEIA MARQUES LOBO-5086825-30/05/2020 A 13/06/2020